



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. OBJETO

Trata-se de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para 02 (dois) postos de recepcionista.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Foi publicado Pregão Eletrônico com fundamento no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Compras Públicas e na Plataforma utilizada para realização do Pregão (BLL Compras) em 24 de janeiro de 2025.

Após a fase de lances, análise da documentação de habilitação e propostas de 04 (quatro) empresas, identificou-se a desnecessidade da contratação dos postos, não mais conveniente à administração, diante da contratação de 03 (três) estagiárias, que, supervisionadas pela servidora pública responsável pelos serviços de recepção, vêm atendendo à demanda dos serviços que seriam contratados pelo presente Pregão. Tal circunstância, assim, tornou desnecessária e onerosa à adjudicação e homologação do procedimento licitatório em questão.

3. RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e contratações desnecessárias, torna-se imperativo fundamentar o pedido de revogação da licitação em questão. A revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante da atual desnecessidade da contratação do serviço. Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4. FUNDAMENTAÇÃO

A revogação do procedimento licitatório encontra guarida no art. 71, inc. II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido oportunizada a manifestação dos interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do §2º do mesmo artigo, não tendo os licitantes se manifestado formalmente sobre a questão.

Ademais disso, é garantido à Administração Pública a autotutela, conforme se vê das súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, é plenamente cabível a revogação do referido procedimento.

5. DECISÃO

Por todo o exposto, nos termos do art. 71, inc. II da Lei 14.133/21, DECIDO pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2025.

CESAR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal